

A MESA	
1. Publicar-se	
2. Juntar-se ao PL n.º 1176,	
de 2017.	
26	06
Presidente	

OFÍCIO N° 575/2020/ATeCC

Ref.: CC n° 464625/2018

São Paulo, 16 de junho de 2020.

A Sua Excelência

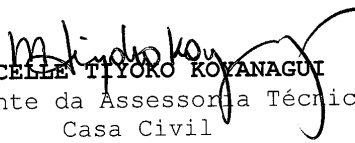
Deputado Cauê Macris

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

Por determinação superior, em atenção ao **Ofício SGP** n° 0484/2018, referente ao Projeto de lei n° 1176/2017, que classifica **Lorena** como município de interesse turístico, sirvo-me do presente para encaminhar-lhe o **Parecer GAMT** n° 099/2020, exarado pelo Grupo Técnico de Análise dos Municípios de Interesse Turístico, bem como, o despacho firmado pelo Chefe de Gabinete da Secretaria de Turismo.

Na oportunidade, renovo protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente,


MARCELLE THYORO KOYANAGUI
Dirigente da Assessoria Técnica
Casa Civil

- 1176/17
- PRO. art. 177
- jmt. p/ fins
instr. ao PL
n° 1067/19



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

GRUPO TÉCNICO DE ANÁLISE DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS
PROJETO DE LEI Nº 1176, de 2017
OBJETO: Classifica Lorena como Município de Interesse Turístico

São Paulo, 28 de abril de 2020

PARECER GAMT Nº 099/2020 ✓

O Grupo de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT, designado pela Resolução ST 24, de 17 de dezembro de 2019, realizou análise da documentação do município de **Lorena**. Com referência ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no artigo 4º da Lei Complementar 1.261/2015, conforme especificado no ofício da Comissão de Constituição e Justiça, seguem as seguintes informações:

I - Potencial Turístico

O estudo foi realizado pela UNISAL no período de setembro a dezembro de 2017 nos pontos turísticos, entretanto o GAMT verificou solicita o número exato de questionários (não pode ser centenas) e uma melhor estruturação das análises dos gráficos. **Não atendeu ao requisito.**

II - Serviço Médico Emergencial

Quanto ao serviço médico emergencial indicou a Santa Casa, Unidade Básica de Saúde – UBS, e serviço do SAMU. **Atendeu ao requisito.**

III - Equipamentos e Serviços Turísticos

Meios de hospedagem – apresentou com 5 (cinco) estabelecimentos de hospedagem com 204 Unidades Habitacionais UH's e 565 leitos considerada uma capacidade aceitável, **atendendo ao requisito.**

Serviços de Alimentação - indicou 27 (vinte e sete) estabelecimentos de alimentação, com capacidade variável inclusive de 400 pessoas, considerado uma capacidade aceitável e qualidade excelente, **atendendo ao requisito.**

Serviço de Informação Turística – Indicou a existência de um posto de informação turística na área central, com funcionamento de 4ª a 6ª das 13-17h e aos sábados das 10-13h, o que não é considerado adequado tendo em vista o fluxo de domingo num destino religioso e o site da prefeitura deve ter um espaço específico onde o turista possa buscar as informações facilmente. **Atendeu parcialmente ao requisito.**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO
Grupo Técnico de Análise dos Municípios Turísticos - GAMT

IV - Infraestrutura Básica

Atende ao requisito, apresentando índice de 98% dos domicílios atendidos em abastecimento de água e 99% no que se refere à coleta de resíduos sólidos conforme informado no material encaminhado;

V - Atrativos Turísticos

O GAMT verificou vocação expressiva no **Turismo Cultural** com seu patrimônio histórico (Solar Conde Moreira Lima, Palacete Veneziano, Mercado Municipal etc.) e o **Turismo Religioso** com as basílicas, igrejas, comunidades e eventos religiosos. **Atendeu ao requisito.**

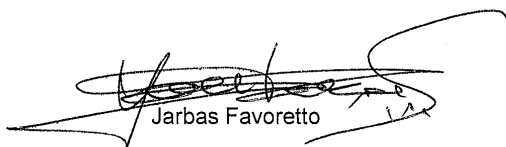
VI - Plano Diretor de Turismo

Instituído pela Lei Municipal 3790/2017, o Plano Diretor de Turismo foi considerado insuficiente, mesmo após solicitação por ofício de complemento, como referente a análise SWOT (não foi localizado, apesar de ofício informando) e o fato de o plano regional deve auxiliar na elaboração de um plano municipal. **Não atendeu ao requisito.**

VII - Conselho Municipal de Turismo

Constituído pela Lei nº 3876/2020 de caráter deliberativo e consultivo, entretanto as atas não estão registradas como exigido pela Lei 1261/2015, **atendendo parcialmente ao requisito.**

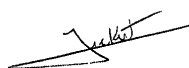
Diante de todo o exposto, este grupo técnico concluiu **que o mesmo seja devolvido à Assembleia Legislativa de São Paulo para que providencie a correção da instrução do processo conforme orientação constante no presente parecer e posterior devolução a esta secretaria.**



Jarbas Favoretto

Marcia Azeredo

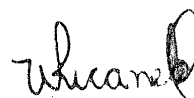
Márcia Azeredo



Vanilson Fickert



Virgílio N. S. Carvalho



Waldirene Ricanello

Grupo de Análise dos Municípios Turísticos – GAMT



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DE TURISMO

Chefia de Gabinete - CG

FOLHA PARA DESPACHO/INSTRUÇÃO

Protocolo (Nº/Ano): 464625/2018

Documento: 0015.006.01.10.003 - OFÍCIO, CARTA, REQUERIMENTO, MOÇÃO OU VOTO, ABAIXO-ASSINADO

Assunto: RGL Nº 9297/2017 - OF. SGP Nº 0484/2018 - PROJETO DE LEI Nº 1176, DE 2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO DAVI ZAIA, VISANDO A MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO ACERCA DA CLASSIFICAÇÃO DA CIDADE DE LORENA COMO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO.

Interessado: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Decisão/Providência: A pedido da Chefia de Gabinete, encaminha-se os autos com Parecer GAMT de fls. 05/06, para ciência.

Data do Despacho/Instrução: 26/5/2020


JAELESON PEREIRA MIRANDA

ASSESSOR TÉCNICO II

Chefia de Gabinete - CG

26/5/2020 10:21:58

Sistema Informatizado Unificado de Gestão Arquivística de Documentos e Informações - SPdoc

<http://10.200.10.19/spdoc/Privado/DOCUMENTOINSTRUCAO.ASPX> - JAELESON PEREIRA MIRANDA - ASSESSOR TÉCNICO II - CHEFIA DE GABINETE - CG - 26/05/2020 10:49